

LEI N.º 5.038, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.010, de 2008, que alterou a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.010, de 29 de dezembro de 2008, que alterou a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.791, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O valor da 1.ª (primeira) parcela será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2007, sendo que as demais parcelas serão pagas mensalmente no valor de 22.597,5933 URMs, correspondente a 271.171,12 URMs anuais, até o término da dívida.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.